



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 20/2026, de 09 de setembro de 2026.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 09/09/26 por unanimidade
Presidente: Sebastião Toledo R. Pereira
Secretário: João Thaum de Brito

Institui a sistemática de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Wall Ferraz - PI no mês de aniversário, assegura o acerto remuneratório até dezembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece, no âmbito do Poder Executivo do Município de Wall Ferraz - PI, a sistemática de pagamento do décimo terceiro salário devido aos servidores públicos efetivos, permitindo seu pagamento em parcela antecipada no mês de aniversário, sem prejuízo do acerto complementar previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão sem vínculo efetivo, aos contratados temporários e aos agentes políticos, que permanecerão submetidos às regras previstas na legislação municipal específica.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – servidor efetivo: o ocupante de cargo público de provimento efetivo integrante do quadro permanente do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- II – mês de aniversário: o mês do calendário civil correspondente à data de nascimento constante dos assentamentos funcionais do servidor;
- III – período aquisitivo: o período de efetivo exercício considerado para o cálculo do décimo terceiro salário, observado o respectivo exercício financeiro e as regras de proporcionalidade desta Lei;
- IV – remuneração: o vencimento do cargo acrescido das vantagens de caráter permanente que integrem a remuneração do servidor, excluídas as parcelas de natureza indenizatória e as vantagens de caráter meramente eventual ou transitório, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DO CÁLCULO

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 09/09/26 por Iman Medeiros
Presidente Silvanio Toledo Fagundes
Secretário João Vinícius de Azeite

Art. 3º. O décimo terceiro salário será calculado à razão de 1/12 (um doze avos) da remuneração integral devida em dezembro do respectivo exercício, por mês de efetivo exercício no ano correspondente, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral, conforme o critério previsto na legislação federal aplicável.

§ 2º. As faltas legais e justificadas não serão deduzidas para fins de cálculo do décimo terceiro salário, observada a legislação municipal aplicável.

§ 3º. O valor anual do décimo terceiro salário não poderá ser inferior ao montante correspondente à remuneração integral de dezembro, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 4º. Não integrarão a base de cálculo as parcelas de natureza indenizatória e aquelas que, por disposição legal, não componham a remuneração do servidor.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 4º. O décimo terceiro salário será pago em duas etapas:

- I – parcela antecipada, em pagamento único, no mês de aniversário do servidor;
e
- II – eventual diferença complementar, até o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º. A parcela antecipada será calculada com base na remuneração disponível no mês de aniversário e no período de efetivo exercício já apurado, sem prejuízo da revisão posterior prevista nesta Lei.

§ 2º. Na apuração da diferença complementar serão considerados, entre outros eventos com efeitos sobre o período aquisitivo, a revisão geral, o reajuste salarial, a progressão funcional, o reenquadramento, a alteração do vencimento, os adicionais permanentes e quaisquer outras vantagens remuneratórias permanentes devidas ao servidor.

§ 3º. Se não houver diferença a pagar, o Município registrará a quitação do décimo terceiro salário do exercício na folha correspondente, sem prejuízo de eventual revisão decorrente de decisão administrativa ou judicial posterior.

§ 4º. O pagamento da parcela antecipada não implicará renúncia, quitação definitiva ou perda do direito à diferença que venha a ser apurada em razão de alteração remuneratória com efeitos retroativos ou de erro de cálculo.

Art. 5º. Sobre as parcelas do décimo terceiro salário incidirão os descontos legalmente devidos, inclusive contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte, conforme o regime previdenciário e a legislação aplicável ao servidor.

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2016

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09 / 09 / 2016 por Vinicius Miranda
Presidente Sebastião Oliva
Secretário Frederico de Castro

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 6º. O pagamento da parcela antecipada ocorrerá no mês de aniversário do servidor, observada a disponibilidade operacional da folha de pagamento.

§ 1º. Ao servidor aniversariante no mês de dezembro, a parcela antecipada será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro, juntamente com eventual diferença complementar apurada.

§ 2º. Se o pagamento não ocorrer no mês de aniversário por motivo administrativo ou operacional, o Município deverá efetuar-lo, juntamente com eventual diferença devida, até o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo exercício, observado o prazo máximo previsto na legislação federal aplicável.

Art. 7º. Na hipótese de exoneração, demissão, aposentadoria ou outra forma de vacância antes do pagamento da parcela antecipada, será calculado e pago o décimo terceiro salário proporcional ao período de efetivo exercício, tomando-se por base a remuneração devida no mês do desligamento, sem prejuízo de posterior ajuste quando houver alteração remuneratória com efeitos retroativos.

§ 1º. No caso de falecimento, o valor proporcional será pago aos dependentes habilitados perante o regime previdenciário competente ou, na ausência destes, a quem comprovar legitimidade sucessória, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Na hipótese de vacância ocorrida após o pagamento da parcela antecipada, a diferença complementar eventualmente devida, apurada nos termos do art. 4º, § 2º, será calculada e paga juntamente com as verbas rescisórias, na data do desligamento, não se aplicando, nesse caso, o prazo previsto no art. 4º, inciso II.

SANCIONADO
EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09 / 09 / 2026 por unanimidade
Presidente Silvestre Alves
Secretário João Paulo da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 8º. Ao servidor admitido no curso do exercício, o décimo terceiro salário será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, incluída a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.

§ 1º. Se o mês de aniversário ocorrer após a posse, a parcela antecipada será paga no respectivo mês de aniversário.

§ 2º. Se o mês de aniversário já tiver transcorrido na data da posse, o pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) de dezembro, juntamente com eventual diferença complementar.

§ 3º. O pagamento observará o número de meses de efetivo exercício no ano, vedada a duplicidade com valores pagos por outro vínculo ou órgão público relativamente ao mesmo período, quando aplicável.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09/09/2026 por unanimidade
Presidente Spaldino Tello de Mattos
Secretário João Vinícius de Castro

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. No primeiro exercício de vigência desta Lei, o Município deverá apurar, individualmente, o período de efetivo exercício e os valores de décimo terceiro salário já pagos pela sistemática anterior, realizando o pagamento apenas da parcela necessária para completar o valor integral devido no exercício.

§ 1º. A apuração prevista no caput deverá considerar a remuneração de dezembro e observar a proporcionalidade dos meses de efetivo exercício, vedado o pagamento em duplicidade e assegurado o pagamento de eventual diferença devida.

SANCIONADO

EM: 09/09/2026

§ 2º. O servidor cujo mês de aniversário já tenha transcorrido na data de início dos efeitos financeiros desta Lei receberá a parcela antecipada, excepcionalmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro do primeiro exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



aplicação desta Lei, juntamente com o acerto integral do exercício, passando a observar a regra geral do art. 4º, inciso I, a partir do exercício subsequente.

§ 3º. O Poder Executivo divulgará, antes do início da aplicação da nova sistemática, calendário de pagamento e orientação administrativa contendo exemplos de cálculo para as diferentes situações funcionais.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. A execução desta Lei observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal, incluindo a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando exigível.

§ 1º. Antes da implementação da nova sistemática, o Poder Executivo elaborará estudo do impacto financeiro mensal e anual decorrente da alteração do fluxo de pagamento.

§ 2º. O estudo deverá indicar, quando exigível, as premissas, a metodologia de cálculo, os efeitos no exercício de implementação e nos dois exercícios subsequentes, bem como a compatibilidade da despesa com as metas fiscais.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo sobre os procedimentos de folha de pagamento, documentos funcionais, apuração proporcional, acerto complementar, descontos e demais medidas necessárias à execução da norma.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais de planejamento, autorização e disponibilidade orçamentária e financeira.

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

Aprovado em Sessão

Em 09 / 09 / 2026 por Unanidade

Presidente Silvanio do Valle

Secretário João Paulo da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Parágrafo único. A alteração da época de pagamento não autoriza a majoração do valor anual do décimo terceiro salário nem a criação de parcela adicional além daquela necessária à recomposição do valor integral devido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas as disposições da legislação municipal que forem incompatíveis com esta Lei, especialmente aquelas que disciplinem de modo diverso a época de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente, preservados os pagamentos realizados sob a sistemática anterior no exercício de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE

SOUSA:05874102302

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.09.09 09:17:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21901

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Sessão ordinária
Em 09/09/26 por unanimidade
Presidente Guilherme Maia de Sousa
Secretário João Paulo de Melo